

MOÇÃO Nº 16/09
De Apelo

“Manifesta **apelo** ao Poder Executivo para implementar o projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Integrado de Avaliação Nutricional em Escolares da Rede Municipal de Ensino e Creches”.

Considerando-se que, é indiscutível a importância de uma alimentação adequada, do ponto de vista nutricional para assegurar crescimento e desenvolvimento, principalmente durante a infância e, o seu papel para a promoção e a manutenção da saúde e do bem-estar do indivíduo;

Considerando-se que, as deficiências alimentares em crianças levam ao crescimento deficiente, aumentam a vulnerabilidade às infecções, promovem deficiências no processo de maturação do sistema nervoso, no desenvolvimento mental e intelectual, provocando desequilíbrios morfológicos e funcionais os quais, dependendo da intensidade e da duração poderão ser irreversíveis;

Considerando-se que, é freqüente a deficiência de energia e de outros nutrientes nas dietas de crianças e adultos. Em consequência, mais de 500 milhões de crianças, nas diversas partes do mundo, apresentam-se cronicamente desnutridas por consumirem uma quantidade tão pequena de alimentos que não atendem integralmente suas necessidades energéticas e nutricionais mais elementares;

Considerando-se que, diante desse contexto há necessidade de uma atenção especial a esse grupo etário, no sentido de fornecer alimentos em quantidade e qualidade que satisfaçam suas reais necessidades nutricionais, de forma a minimizar riscos à saúde e permitir que seu potencial genético de crescimento e desenvolvimento seja atingido;

Considerando-se que, é importante destacar a escassez de trabalhos visando à adequação das refeições às necessidades nutricionais das crianças atendidas;

(Fls. 2 da Moção de Apelo nº 16/09)

Considerando-se que, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, matriculados em escolas públicas e filantrópicas;

Considerando-se que, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis;

Considerando-se que, o PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII);

Considerando-se que, atualmente, o valor repassado pela União, por dia letivo, é de R\$ 0, 22 por aluno de creches públicas e filantrópicas, de R\$ 0, 22 por estudante do ensino fundamental e da pré-escola, para os alunos das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas, o valor per capita é de R\$ 0, 44, os recursos destinam-se à compra de alimentos pelas secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando-se que, o repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento, o programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público;

Considerando-se que, em 2008, o PNAE investiu R\$ 1,49 bilhão para atender 34,6 milhões de alunos do ensino fundamental e da educação infantil, o orçamento do programa para 2009 é de R\$ 2,02 bilhões, para beneficiar todos os estudantes da educação básica, e

(Fls. 3 da Moção de Apelo nº 16/09)

Considerando-se ainda que, torna-se necessário esta medida para o bom desempenho do seu rendimento escolar; **(anexo cópia do projeto).**

Proponho **à Mesa**, conforme disposição regimental, **Moção de Apelo** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Celso Heins, nos seguintes termos enunciados:

“A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste, **APELA** ao Poder Executivo para implementar o projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Integrado de Avaliação Nutricional em Escolares da Rede Municipal de Ensino e Creches”.

Requeiro, outrossim, que cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Senhor Prefeito Mário Celso Heins e ao Secretário Municipal de Educação Prof^o. Herb Antônio da Silva Carlini.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de janeiro de 2009.

DEMIR JOSÉ DA SILVA

-Vereador-